



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 36/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : BSB Administradora de Ativos S.A.
Processo nº: 041.001.077/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** - SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da BSB Administradora de Ativos S/A, no período de 19/02/2015 a 10/04/2015, objetivando auditoria de conformidade, para a instrução do processo de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2014.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando examinar os atos e fatos praticados pelo Gestor da BSB Administradora de Ativos S/A em 2014, relativos às gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de bens e suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 06/07/2015, com os dirigentes da Unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 12/23 do processo.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF, vigente à época, a exceção de:

- Relatório dos Organizadores do Processo com as devidas assinaturas, fl. 06 a 08 dos autos;
- Cópia do Orçamento do exercício, com suas alterações, e do demonstrativo da execução, ilegível, Fl. 10 e 11 dos autos;
- Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, fl. 42 a 43 dos autos, sem as devidas assinaturas.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

1.1 - AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Fato

Em análise aos processos de aquisição de bens e serviços relacionados na tabela abaixo, constatamos que a Unidade não processou o devido procedimento licitatório, em desacordo com o art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com os termos da Decisão nº 4364/2013-TCDF, exarada nos autos do processo nº 15572/2013/TCDF, e de reiterada jurisprudência das cortes de contas, como a derivada do **Acórdão nº 2308/TCU**, em convergência com a **Súmula nº 222/TCU**:

Acórdão 2308/2007/TCU

Observe a necessidade de realização de licitação para as compras efetuadas no âmbito da Administração Pública, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO Nº	OBJETO	NF Nº	VALOR EM R\$	CREDOR
029/2014	Aquisição de Nobreak	1142	80.500,00	Delta Cable Ltda. – CNPJ nº 00111511/0009-38
012/2014	Servidor de Rede	197205		Alcateia Engenharia Ltda. – CNPJ nº 12875569/0001-80
011/2014	Licenças Microsoft	131157	117.885,61	Software Comércio e Serviços Ltda. – CNPJ nº 08270727/0001-09
046/2014	Licença de Software Call Center – IP-PBX	-	255.000,00	Aditamento a Contrato – Dialtech Software Ltda. – CNPJ nº 02054265/0001-06

A análise da despesa objeto desses processos, revelou ainda as seguintes impropriedades:

1) Ausência de comprovação da regularidade fiscal e previdenciária dos credores, em desacordo com a legislação em vigor, a qual alcança no Distrito Federal a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa perante a Fazenda Distrital, incluindo empresas sediadas em domicílio diverso ao Distrito Federal;
- Certidão Negativa Unificada de Tributos e Contribuições Federais (CND), expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB); e
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRS), expedido pela Caixa Econômica Federal.



- 2) Ausência de atestação de recebimento de bens e serviços de informática por funcionário ou comissão designado pela Administração, nos termos dos **Acórdãos nº 1257/2004/TCU e nº 740/2004/TCU:**

Acórdão nº 1257/2004 Plenário

Efetue o recebimento, mediante termo circunstanciado, de compras ou de prestações de serviços de informática, conforme exigem os arts. 73 a 76, todos da Lei no 8.666/1993, realizando criteriosa verificação da qualidade e quantidade do material ou serviço e a consequente aceitação. Faça constar dos processos de pagamentos as respectivas portarias designando empregado ou comissão para proceder ao recebimento provisório ou definitivo das aquisições de bens e serviços de informática.

Acórdão nº 740/2004

Formalize os termos de recebimento de bens e serviços de informática, em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei no 8.666/1993. Em análise aos processos de aquisição de bens e serviços relacionados na tabela abaixo, constatamos que a Unidade não processou o devido procedimento licitatório, em desacordo com o art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com os termos da Decisão nº 4364/2013-TCDF, exarada nos autos do processo nº 15572/2013/TCDF, e de reiterada jurisprudência das cortes de contas, como a derivada do **Acórdão nº 2308/TCU**, em convergência com a **Súmula nº 222/TCU:**

Ressaltamos que os trabalhos de campo foram realizados em 2015. Considerando que em 2016 entrou em vigor a Lei 13.303, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, a Entidade deve observar os critérios nela definidos.

Causa

- Inação administrativa, visando à adoção pela companhia das normas de direito público no contexto das suas aquisições de bens, serviços e obras de engenharia.

Consequência

- Possibilidade de contratar empresa em situação irregular, risco de assumir seus débitos trabalhistas, bem como possível contratação não vantajosa para a Administração.

Recomendações

1. Realizar procedimento licitatório para obras e serviços de engenharia com valor igual ou superior a R\$ 100.000,00, e para os demais serviços e aquisições com valor igual ou superior a R\$ 50.000,00, excetuados os casos de dispensa e inexigibilidade previstos na Lei nº 13.303/2016;
2. Realizar capacitação do pessoal envolvido com contratação e execução de despesa da BSB Ativos, para atuarem de acordo com as premissas da Lei nº 13.303/2016;
3. Observar no pagamento da despesa a exigência legal de comprovação da regularidade fiscal dos credores, nos termos da legislação de regência referida no presente subitem.



1.2 - AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO NA LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES

Fato

Em análise ao Processo nº 043/2014, objeto de locação de 160 microcomputadores, Contrato nº 9741/14, firmado com a Microtécnica Informática Ltda. – CNPJ nº 12875569/0001-80), constatamos que a Unidade não processou o devido procedimento licitatório, em desacordo com a legislação de regência já referida no subitem “**AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**”.

Verificamos ainda as seguintes impropriedades:

- 1) Ausência de elaboração de projeto básico (inciso IX, art. 6º, do Estatuto Licitatório), do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários (inciso II, art. 7º) e da demonstração de correlação entre a locação pretendida e o planejamento estratégico da Unidade, a teor do **Acórdão nº 781/TCU**:

Acórdão nº 781/2006 Plenário

Elabore, previamente, quando da contratação de bens e serviços de informática, minucioso planejamento, que deverá ser realizado em harmonia com o planejamento estratégico da unidade e com o seu plano diretor de informática, em que fique precisamente definida justificativa da necessidade dos bens e serviços de informática, dentro dos limites exigidos na Lei nº 8.666/1993. Quanto aos serviços, esteja explicitada a adequação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada, juntamente com demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros.

- 2) Não evidenciação nos autos da economicidade derivada da locação dos equipamentos, em atendimento ao **Acórdão nº 531/2007/TCU**:

Acórdão nº 531/2007 Plenário

Atente para o disposto nos artigos 3º, 6º, inciso IX, e 12 da Lei no 8.666/1993, e 8º do Decreto no 3.555/2000, fazendo constar dos projetos básicos e termo de referência atinentes licitações que objetivem a locações de equipamentos, em especial os de informática, informações detalhadas a respeito da economicidade de se efetuar tais locações em comparação com a possibilidade de aquisição desses bens.

- 3) Ausência durante o exercício examinado da comprovação no pagamento da despesa da regularidade fiscal e previdenciária do credor, à exceção da NF nº 000005642, no valor de R\$ 15.987,20, referente ao mês de julho, em desacordo com a legislação em vigor, a qual alcança no Distrito Federal, a apresentação dos seguintes documentos fiscais:

- Certidão Negativa perante a Fazenda Distrital, incluindo empresas sediadas em domicílio diverso ao Distrito Federal;



- Certidão Negativa Unificada de Tributos e Contribuições Federais (CND), expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB); e
 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRS), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 4) Ausência de atestação de execução do contrato de locação por funcionário ou comissão designada pela Administração, nos termos dos **Acórdãos nº 1257/2004/TCU e nº 740/2004/TCU**:

Acórdão nº 1257/2004 Plenário

Efetue o recebimento, mediante termo circunstanciado, de compras ou de prestações de serviços de informática, conforme exigem os arts. 73 a 76, todos da Lei no 8.666/1993, realizando criteriosa verificação da qualidade e quantidade do material ou serviço e a conseqüente aceitação. Faça constar dos processos de pagamentos as respectivas portarias designando empregado ou comissão para proceder ao recebimento provisório ou definitivo das aquisições de bens e serviços de informática.

Acórdão nº 740/2004

Formalize os termos de recebimento de bens e serviços de informática, em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei no 8.666/1993.

Ressaltamos que os trabalhos de campo foram realizados em 2015. Considerando que em 2016 entrou em vigor a Lei 13.303, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, a Entidade deve observar os critérios nela definidos. Destaca-se que o estatuto prevê a elaboração do projeto básico.

Causa

- Inação administrativa em nível de gestão, visando à adoção pela companhia das normas de direito público no contexto das suas aquisições de bens, serviços e obras de engenharia.

Consequência

- Possibilidade de contratar empresa em situação irregular, risco de assumir seus débitos trabalhistas, bem como possível contratação não vantajosa para a Administração.

Recomendações

1. Doravante, observar na elaboração de seus projetos básicos a legislação de regência referida no presente subitem;
2. Aprimorar os controles acerca do acompanhamento da execução do contrato de locação;
3. Evidenciar nos autos a economicidade derivada da locação dos equipamentos, em atendimento ao Acórdão nº 531/2007/TCU.



1.3 - INOBSERVÂNCIA A RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE NA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PROPRIETÁRIAS DE SOFTWARE

Fato

Ainda em análise aos processos nºs 011/2014 e 046/2014, referentes à aquisição de licenças proprietárias de softwares (Microsoft e Dialtech), a Equipe de Auditoria verificou que a Unidade não elaborou estudos técnicos visando dar efetividade às seguintes recomendações dos órgãos de controle externo da Administração, na contratação de serviços de informática, em consistência com plano diretor de tecnologia próprio:

- 1) Relativamente à aquisição de licenças proprietárias, inobservância à realização de estudos tecnológicos de migração de seus sistemas de informação a plataformas abertas, nos termos dos **Acórdãos nº 1598/TCU e nº 1521/2003/TCU**:

Acórdão nº 1598/2006/TCU

Adoção de alternativas para a redução sensível de despesas com o pagamento de licenças de uso de programas de computador, a exemplo da implementação de projetos pilotos tendentes a migração para o software livre, baseados no Linux, como vem sendo adotado pelo Governo Federal;

Acórdão nº 1521/2003 Plenário

Não obstante a indicação de marca, desde que circunstanciadamente motivada, possa ser aceita em observância ao princípio da padronização, este como aquela não devem ser obstáculo aos estudos e a efetiva implantação e utilização de software livre no âmbito da Administração Pública Federal, vez que essa alternativa poderá trazer vantagens significativas em termos de economia de recursos, segurança e flexibilidade.

- 2) Realização de estudos técnicos, visando ao desenvolvimento de sistemas de informação corporativos próprios, incluindo a disponibilidade de códigos-fonte na hipótese de contratação de desenvolvedor, de modo a minimizar o desembolso financeiro com licenças, manutenção, suporte e treinamento, conforme o **Acórdão nº 1598/TCU**:

Acórdão nº 1598/2006/TCU

Persiga redução significativa de custos de licenciamento de programas e de ajustes de serviços a ele vinculados mediante a contratação de empresa para o desenvolvimento de sistemas corporativos, com a obrigatoriedade de disponibilizar os respectivos códigos-fonte a contratante. Com isso, dispensa-se a necessidade de pagar patentes e contratar diretamente as mesmas empresas, fornecedoras exclusivas de sistemas, para atualização, manutenção, treinamento e consultoria.

- 3) Contrato pactuado com fornecedores (a exemplo do contrato de venda de licenças anexo ao Processo nº 046/2014), sem a definição precisa e quantificada do objeto ajustado e respectivo preço, evitando-se cláusulas genéricas das quais derivem acréscimos não previstos e não aditados, ainda que autorizados por ato do Conselho de Administração da companhia, em desacordo com os termos do **Acórdão nº 1662/2009/TCU**:



Acórdão nº 1662/2009 Plenário

Procure observar o disposto no art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993, de forma a evitar que nos contratos haja fornecimentos sem previsão de preços ou quantitativos.

Causa

- Inação administrativa quanto à adoção pela companhia das normas de direito público no contexto das suas aquisições de bens, serviços e obras de engenharia.

Consequência

- Possibilidade de assumir relação de dependência com empresas fornecedoras de softwares.

Recomendação

- Providenciar estudos técnicos, visando o desenvolvimento de sistemas de informação corporativos próprios e a redução das despesas com licenças de uso de programas de computador proprietários, mediante implantação de projetos pilotos tendentes à migração para o software livre, baseados no Linux, nos termos dos Acórdãos nº 1598/TCU e nº 1521/2003/TCU.

1.4 - AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Fato

Em análise aos Processos nº 037/2014 e nº 015/2014, relacionados na tabela abaixo, constatamos que a Unidade não processou o devido procedimento licitatório na contratação de serviços de engenharia e arquitetura, em desacordo com a legislação de regência já referida no presente Relatório.

PROCESSO Nº	OBJETO	VALOR EM R\$	CREDOR
015/2014	Reforma para acomodação da central de relacionamento	155.000,00	CNPJ nº 12875569/0001-80
037/2014	Projeto Arquitetônico, Lógico e Elétrico para a central de relacionamento	246.922,08	Nótus Tecnologia da Informação Ltda. – CNPJ nº 12875569/0001-80
TOTAL	-	401.922,08	-

A análise conduzida pela Equipe revelou ainda as seguintes impropriedades:

- 1) Ausência de elaboração de projeto básico (Inciso IX, art. 6º, a Lei Federal nº 8.666/93) e orçamentos detalhados de custos unitários (inciso I, §2º, art. 7º) em ambos os processos, pré-requisitos à deflagração de certame licitatório;
- 2) Ausência de prova de anotação de responsabilidade (ART) de profissional de engenharia (art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77) e de arquitetura (RRT,



Lei Federal nº 12.378, de 31/12/2010) cujos serviços técnicos constavam da planilha de custos das empresas contratadas em ambos os processos, conforme tabela abaixo:

PROCESSO Nº 037/2014					
ITEM	UNIDADE	TOTAL PESSOAL	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	VALOR EM R\$
Engenheiro Eletricista	Hora	1	96	R\$ 75,00	R\$ 7.200,00
Arquiteto	Projeto	1	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
PROCESSO Nº 015/2014					
Arquiteto	1	1	40	R\$ 255,00	R\$ 10.200,00

- 3) Ausência de habilitação fiscal das empresas contratadas em ambos os processos (art. 27, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666/93);
- 4) Ausência de prova da entrega do objeto do Processo nº 037/2014 – Projeto de Arquitetura, o qual não constava anexo aos autos;
- 5) Ausência de formalização contratual dos serviços de arquitetura, objeto do Processo nº 015/2014 (art. 60, § único, da Lei Federal nº 8.666/93);
- 6) Cláusula contratual de pagamento em condições diversas e injustificadas da constante em proposta da empresa contratada, anexa ao Processo nº 037/2014, conforme demonstrado abaixo:

PORCENTAGEM DE PAGAMENTO CONSTANTE DA PROPOSTA	40% no início das obras	60% ao término
CLÁUSULA CONTRATUAL APROVADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BSB ATIVOS S/A – ATA Nº 76, DE 12/05/2014.	50% no início das obras	50% ao término

- 7) Ausência de designação de funcionário em ambos os processos para atuar na fiscalização do ajuste (art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93), elaborar relatórios de execução, atestar recebimento de etapa de obra e processar recebimento final dos objetos contratados;
- 8) Em ambos os processos, pagamento das notas fiscais constantes da tabela abaixo, sem a devida prova de regularidade fiscal do credor junto à Fazenda Pública do Distrito Federal, Receita Federal do Brasil (RFB) e FGTS:

NOTA FISCAL Nº	VALOR EM R\$	DATA EMISSÃO	PROCESSO Nº
000000405	123.461,04	28/04/2014	037/2014
000000448	61.730,52	02/06/2014	037/2014
000000462	61.730,52	15/07/2014	037/2014
000000001	62.000,00	09/02/2014	015/2014
000000003	93.000,00	21/07/2014	015/2014
TOTAL	401.922,08	-	-

Adicionalmente, não se localizou nos autos examinados autorização prévia do proprietário do imóvel para realização da reforma (Cláusula Oitava do Contrato de Locação nº 001/2013) e respectivo aditamento ao ajuste, visando à obtenção de descontos futuros, quando assim o se tratar, nos termos do **Acórdão nº 2489/2010/TCU/Plenário**:



Ressaltamos que os trabalhos de campo foram realizados em 2015. Considerando que em 2016 entrou em vigor a Lei 13.303, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, a Entidade deve observar os critérios nela definidos. Destaca-se que o estatuto prevê a elaboração do projeto básico e em seu art. 77, § 1º estabelece que:

§ 1º A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Causa

- Inação administrativa quanto à adoção pela companhia das normas de direito público no contexto das suas aquisições de bens, serviços e obras de engenharia.

Consequência

- Possibilidade de realizar contratação ilegal e não vantajosa para a administração, bem como de fazê-la com empresa em situação irregular.

Recomendações

1. Realizar procedimento licitatório para obras e serviços de engenharia com valor igual ou superior a R\$ 100.000,00, e para os demais serviços e aquisições com valor igual ou superior a R\$ 50.000,00, excetuados os casos de dispensa e inexigibilidade previstos na Lei nº 13.303/2016;
2. Observar na contratação de serviços e obras de engenharia a obrigação legal de formalizar a contratação;
3. Observar ainda a obrigação legal de instruir seus processos de obras e serviços de engenharia com a seguinte documentação mínima: projeto básico, planilha orçamentária, prova de responsabilidade técnica de profissional de engenharia ou arquitetura, prova de regularidade fiscal distrital, federal e junto ao FGTS em fase de habilitação de empresa e no pagamento da despesa;
4. Nomear preferencialmente comissão de servidores para o recebimento de obras e serviços de engenharia de valores superiores a R\$ 150.000,00, nos termos do Acórdão nº 1454/2003/TCU/Plenário.

1.5 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS NA INSTRUÇÃO DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Fato

Analisando o processo nº 0053/2014, referente à contratação de transporte noturno para funcionários, cujo valor mensal é R\$ 8.400,00 tendo como vencedora a empresa SW - World Services e Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 01.477.706.0001-01, observou-se que não constam nos autos:

1. Solicitação do serviço com a descrição clara do objeto;
2. Justificativa da necessidade do objeto;



3. Razões da escolha do fornecedor do serviço;
4. Anexação dos originais das propostas e dos documentos que as instruírem, conforme inciso IV do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;
5. Justificativa das situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, com os elementos necessários à sua caracterização, conforme o caso;
6. Justificativa de preço;
7. Ratificação e publicação da dispensa ou inexigibilidade de licitação, na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior;
8. Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, conforme determina o art. 62 da Lei nº 8.666/1993;
9. Nomeação do executor do contrato de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
10. Atesto na Nota Fiscal referente ao recebimento do serviço, conforme determina o inciso II do art. 61 da do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010;
11. Termo circunstanciado assinado pelas partes, conforme determina o art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

Ressaltamos que os trabalhos de campo foram realizados em 2015. Considerando que em 2016 entrou em vigor a Lei 13.303, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, a Entidade deve observar os critérios nela definidos.

Causa

- Falhas na instrução processual, elaboração dos atos administrativos e acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

Consequência

- Fragilidade na documentação processual, comprobatória dos atos praticados e possibilidade da ocorrência de prejuízos à sociedade.

Recomendação

- Instruir os processos administrativos e abster-se de elaborar, suprimir e/ou deixar de exigir atos/documentos oficiais, bem como designar executores dos contratos, conforme determinam a Lei nº 13.303/2016 e o Decreto nº 32.598/2010.

1.6 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ORIGINAIS E FISCAIS, TERMO CONTRATUAL, DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

Fato

Em análise ao processo nº 003/2014, que trata da contratação de empresa ou profissional liberal especializado com a finalidade de elaborar o PPCI (Plano de Prevenção contra incêndio) da BSB Administradora de Ativos S/A, sito no SHCS CR Quadra 502, Bloco "A", nº 31, 1º e 2º pavimentos, Asa Sul – Brasília – DF, constatou-se que não consta nos autos termo contratual referente aos serviços prestados à auditada por CNPJ nº



17.295.087.0001-74, de que trata o art. 54 da Lei nº 8.666/1993 e o item 4.7 do Regulamento de Compras da referida empresa.

Foi anexada aos autos cópia da nota fiscal nº 055 emitida no valor de R\$ 1.500,00, entretanto não constam o atesto, o comprovante de pagamento e as certidões de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública do Distrito Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Fazenda Pública Federal, conforme determina o art. 63 do Decreto nº 32.598/2010.

Constatou-se que não foi juntada aos autos a comprovação de que os serviços foram entregues a BSB/ATIVOS, conforme determina o parágrafo único do art. 74 da Lei 8.666/1993. Outro fato constatado é que foram juntadas ao processo várias cópias de documentos sem a devida autenticação.

Observou-se também que as propostas de preços constantes nos autos não contêm assinaturas, portanto não seriam reconhecidas como documentação oficial em caso de questionamentos futuros, de forma que a sociedade deixou de atender o disposto no inciso IV do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Ressaltamos que os trabalhos de campo foram realizados em 2015. Considerando que em 2016 entrou em vigor a Lei 13.303, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, a Entidade deve observar os critérios nela definidos.

Causa

- Fragilidade na instrução de processo administrativo, contratação de serviços sem a formalização de termos contratuais, bem como na comprovação de que os serviços foram executados e pagos.

Consequência

- Possível inexecução total ou parcial dos serviços contratados, resultando em prejuízos à empresa.

Recomendações

1. Instruir os processos de compras e contratação de serviços, com base no Regulamento de Compras da referida empresa e nas diretrizes da Lei nº 13.303/2016;
2. Abster-se de contratar serviços sem a devida assinatura do termo contratual, conforme determina o art. 40 da Lei nº 13.303/2016;
3. Fazer constar nos autos a comprovação de entrega dos materiais e/ou serviço, conforme determina o art. 40 da Lei nº 13.303/2016;
4. Anexar aos autos a documentação de regularidade fiscal do contratado perante a Fazenda Pública do Distrito Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Fazenda Pública Federal, conforme determina o art. 63 do Decreto nº 32.598/2010.



1.7 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CALL CENTER SEM OBSERVAR AS NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Fato

Conforme o processo nº 084/2013, foi firmado o Contrato nº 01/2013, datado de 19/08/2013, no valor de R\$ 2.100.000,00, o qual trata da locação do imóvel sito no SHCS CR Quadra 502, Bloco “A”, nº 31, 1º e 2º pavimentos, Asa Sul – Brasília – DF, com área útil de 1.431,33m², tendo como objeto funcionar o Call Center da BSB/ATIVOS.

O contrato foi firmado com as empresas SKAF Empreendimentos e Participações Ltda. – CNPJ nº 00.329.961.001-44 e Centro Participações e Investimentos Ltda. – CNPJ nº 09.269.953.001-24, pelo período de 60 (sessenta) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Verificou-se que a BSB/ATIVOS não observou na locação do imóvel o regulamento de segurança contra incêndio e pânico e demais normas correlatas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT.

Após 05 (cinco) meses de locado, conforme processo nº 003/2014, fl. 02 a 06, o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CBMDF), por meio do seu Departamento de Segurança Contra Incêndio, através da notificação nº 091/2014, autuou a empresa dia 28 de janeiro de 2014, em razão das irregularidades constatadas por ocasião da vistoria realizada em 15 de janeiro de 2014, sendo observada a necessidade de cumprir várias exigências dentre as quais citamos:

1) Documentação: Projeto de incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros, instalação e/ou alteração dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, apresentação de ART, credenciada ou visada no CREA, de autor do projeto e laudo de continuidade elétrica das armaduras;

2) Sinalização de emergência: conforme determina a NBR 13434-1/04 da ABNT;

3) Iluminação de emergência: de acordo com o item 9.1 da NBR 10898/99, ABNT;

4) Extintores de incêndio: Instalação, sinalização e recarga, conforme determinam as NBR 12693/2010, 13434-1/04, 13434-2/04 e 13434-3/05 e 12692/98 - todas da ABNT;

5) Saída de emergência - nesse item foram recomendadas várias exigências tais como: adequar as saídas de emergência para o abandono seguro da edificação (NBR 9077/01-ABNT); pisos das escadas antiderrapantes, NBR 9077/01 – ABNT e largura das saídas de emergência atendendo à estimativa da população (NBR 9077/01 – ABNT);

6) Hidrante: devem ser observados os seguintes tópicos: instalação dos hidrantes de parede, as reservas técnicas de incêndio (capacidade de litros de água), saída de consumo do reservatório superior, canalização do dreno de limpeza da caixa d'água, instalação de hidrante de recalque, pressão na saída do requinte nos hidrantes de 10 e 40 mca (metro coluna de água), distância que deve atingir o jato d'água de 10m, com esguicho na posição horizontal e acondicionamento das mangueiras de incêndios, tudo em conformidade com a NT 004/00-CBMDF;



7) SPDA, Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas: alterar todas as massas metálicas da cobertura ao SPDA – NBR 5419/09 – ABNT;

8) Instalação de alarme manual, conforme ABNT 17240/2010;

9) Proteger fiações elétricas expostas; e

10) Em caso de dispor de brigada de incêndio, atender ao disposto da Norma Técnica nº 07/2011-CBMDF.

Vale ressaltar que os fatos acima mencionados são recorrentes, pois a BSB/ATIVOS, quando ocupava as instalações do imóvel situado no Setor de Indústria e Abastecimento (SAI), Trecho 3 / 4, Lotes 1665 a 1675 – Guará –, solicitou licença de funcionamento, datada de 07/08/2013, sendo que o Corpo de Bombeiros – CBMDF, em 28/08/2013, considerou o alvará de funcionamento reprovado, conforme vistoria realizada em 27/08/2013 – Processo nº 309-000.238/2013, devido ao incumprimento de várias exigências.

Informamos ainda que em razão do fato acima mencionado, a BSB/ATIVOS desocupou o imóvel o que gerou o processo judicial nº 2014.01.1.046015-0, em que o locador reivindica o pagamento da multa de rescisão contratual pela empresa.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 006/2015, foi requerido o encaminhamento dos seguintes documentos:

- 1) Comprovação do cumprimento das observações apontadas na Notificação nº 091/2014, datada de 22/01/2014, expedida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;
- 2) Alvará de funcionamento, das instalações do BSB/ATIVOS, sito no SHCS CR, Q. 502, Bloco “A”, nº 31, 1º e 2º pavimentos, Asa Sul – Brasília – DF;

As informações prestadas pelo Gerente Administrativo e Financeiro da companhia, em 26/03/2015, não comprovaram que a BSB/ATIVOS cumpriu todas as exigências do CBMDF, bem como foi informado que a sociedade ainda não dispõe do Alvará de Funcionamento, objeto requerido no processo nº 141-003.340/2013.

Constatou-se ainda que a BSB/ATIVOS, em 31/12/2014, fechou o exercício com a contratação de 439 (quatrocentos e trinta e nove) empregados, razão pela qual deverá observar as normas de segurança contra incêndio e pânico, tendo em vista que no seu requerimento, protocolo nº 0400, de 25 de fevereiro de 2014, referente ao pedido de dilatação de prazo encaminhado ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, mencionou que:

“ (...) O espaço ocupado pela empresa não é próprio sendo necessário o acionamento dos proprietários responsáveis para que estes tomem as devidas providências com relação a alguns itens que estão em suas respectivas alçadas de decisão (...).”

Causa

- Locação de imóvel sem observar as condições necessárias para funcionamento do Call Center da BSB/ATIVOS.



Consequência

- Acarretar despesas extras para BSB/ATIVOS na adequação das instalações e organização funcional e pessoal de seus empregados) e na parte técnica (sistema operacional).

Recomendação

- Atender o regulamento de segurança contra incêndio e pânico, aprovado pelo Decreto nº 21.361/2000, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT, inerentes ao assunto, bem como a Norma Técnica nº 007/2011, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal – CBMDF.

1.8 - PROCESSO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CALL CENTER DA BSB/ATIVOS SEM A DOCUMENTAÇÃO DEVIDA E OS PROCEDIMENTOS LEGAIS

Fato

Analisando o processo nº 084/2013, referente ao Contrato nº 01/2013, firmado com as empresas SKAF Empreendimentos e Participações Ltda. – CNPJ nº 00.329.961.001-44, e Centro Participações e Investimentos Ltda. – CNPJ nº 09.269.953.001-24, que trata da locação do imóvel sito no SHCS CR Quadra 502 Bloco “A” nº 31, 1º e 2º pavimentos, Asa Sul – Brasília – DF, constatou-se que o referido contrato foi firmado no valor de R\$ 2.100.000,00 com vigência de 60 (sessenta) meses a contar de 19/08/2013, com valor mensal ajustado em R\$ 35.000,00, devendo ser reajustado com base na variação do IGP-M.

Foi verificada na instrução do processo, na elaboração de atos administrativos e na execução do contrato, a ausência dos seguintes procedimentos:

- 1) Anexação das certidões de regularidade fiscal junto às Receitas Federal e Distrital, FGTS e Previdência Social dos CNPJ das empresas locadora do imóvel acima referido e dos CPF de seus respectivos representantes legais;
- 2) Comprovação da contratação do seguro contra incêndio para o imóvel locado;
- 3) Documento referente à execução do contrato e/ou outro qualquer ato administrativo relativo à locação, durante o exercício de 2014, tais como: notas fiscais, certidões de regularidade fiscal, comprovantes de pagamentos de impostos e taxas, tais como IPTU e TLP, contas de água e luz, bem como o rateio mensal das despesas das áreas comuns do Edifício, proporcionais à área ocupada pela BSB/ATIVOS, previsto na Cláusula Sexta do contrato e demais documentos necessários à instrução do processo, sendo que tais procedimentos (de não anexar aos autos os referidos documentos e comprovantes), continuaram no exercício de 2015;
- 4) Seguro total contra incêndio, no valor do imóvel, em favor da locadora. A falta deste implica na responsabilização da BSB/ATIVO pela indenização em caso de sinistro, não podendo alegar ocorrência de caso fortuito, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta do Contrato;



- 5) Termo Aditivo ou Apostilamento em substituição à celebração de termo aditivo, referentes às alterações decorrentes de reajustes previstos na Cláusula Quinta do referido contrato, conforme determina o art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93;
- 6) Nomeação do executor do contrato de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 7) Recibo ou nota fiscal, referente ao pagamento da locação, com o devido atesto, conforme determina o inciso II do art. 61 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e o art. 73 da Lei nº 8.666/1993;
- 8) Numeração das últimas 55 (cinquenta e cinco) folhas dos autos.
- 9) Termo de vistoria atestando as condições em que a BSB/ATIVOS recebeu o imóvel, objeto da locação.

Observou-se ainda que o contrato foi firmado pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme a Cláusula Terceira do termo, sendo que o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, prevê que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#)).

Da forma como o contrato foi firmado, (por 60 meses), se por ventura a BSB/ATIVOS necessite rescindir o referido termo, sem que esteja fundamentado nas cláusulas 10ª a 14ª do contrato – Da Rescisão, a BSB/ATIVOS se obriga a pagar integralmente 03 (três) aluguéis mensais vigentes à época.

Vale ressaltar que a BSB/ATIVOS já responde judicialmente o processo nº 2014.01.1.046015-0, em que o locador reivindica o pagamento da multa de rescisão contratual pela BSB/ATIVOS, referente ao imóvel no SIA, Trecho 3 / 4, Lotes 1665 a 1675 – Guará, tendo em vista a sociedade ter rescindido o contrato unilateralmente, alegando que o Corpo de Bombeiros – CBMDF em 28/08/2013 considerou o alvará de funcionamento reprovado, conforme vistoria realizada em 27/08/2013 – processo nº 309-000.238/2013, devido a existência de pendências já referidas no presente Relatório..

Tendo em vista o acima escrito seria prudente a BSB/ATIVOS ter firmado o contrato pelo período de 12 (doze) meses, prevendo a possibilidade de prorrogação até 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993 e/ou observar o disposto no art. 47 da Lei 8.245/1991, que dispõe sobre os prazos das locações de imóveis urbanos.

Conforme ponto deste relatório em relação à locação do imóvel da quadra 502 da W/3 – após cinco meses de locação, o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, por meio do seu Departamento de Segurança Contra Incêndio, por meio da notificação nº 091/2014, autuou a empresa no dia 28/01/2014, em razão das irregularidades constatadas por ocasião da vistoria realizada em 15/01/2014, o que dependendo do desfecho poderá incidir em nova rescisão unilateral.



Ressaltamos que os trabalhos de campo foram realizados em 2015. Considerando que em 2016 entrou em vigor a Lei 13.303, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, a Entidade deve observar os critérios nela definidos.

Causa

- Instrução de processo administrativo, adoção de procedimentos e firmação de contrato sem observar os procedimentos legais.

Consequência

- Possibilidade de prejuízos para a BSB/ATIVOS.

Recomendações

1. Instruir os processos administrativos com toda documentação referente aos atos praticados pela BSB/ATIVOS, mantendo-os atualizados e com toda documentação numerada e arquivada em ordem cronológica dos atos administrativos da sociedade e de terceiros quando for o caso;

2. Firmar, executar e fiscalizar os contratos administrativos, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016;

3. Abster-se de firmar contrato de locação com prazo de 60 (sessenta) meses, verificando a possibilidade de locar imóveis com contratos de 12 (doze) meses ou inferior a 30 (trinta) meses, conforme art. 47 da Lei 8.245/1991.

1.9 - FALHA NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL

Fato

Analisando o processo nº 048/2014, que trata da contratação de Plano de Saúde para os empregados do quadro da BSB/ATIVOS, verificaram-se os seguintes fatos:

- 1) A seguradora Golden Cross, CNPJ nº 01.518.211.0001-83, por meio de notificação de 26/05/2014, comunicou que o plano de saúde firmado com a BSB/ATIVOS, seria rescindido, decorridos 60 (sessenta) dias do recebimento da referida notificação, ou seja, 23 horas e 59 minutos de 25/07/2014, alegando que:

“Neste período vimos realizando um acompanhamento da evolução das despesas médicas deste grupo beneficiário e identificamos que as perspectivas de equilíbrio da sinistralidade não se concretizaram, o que vem acarretando graves prejuízos para esta Operadora”;

- 2) Diante do fato anteriormente citado a BSB/ATIVOS iniciou o recolhimento de propostas de outras operadoras, conforme fls. 08 a 52 dos autos, sendo que as referidas propostas não contêm as devidas assinaturas, ou seja, não podem ser consideradas originais, conforme preceitua o inciso IV do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;

- 3) Conforme mapa comparativo de preços, fl. 52 dos autos, a Caixa Seguro Saúde, CNPJ nº 13.223.975/0001-20, apresentou a melhor proposta com preço de R\$



27.199,66 para o atual quadro de funcionários (128 empregados), dentro de suas respectivas faixas etárias;

4) Às fls. 57 a 60 consta cópia da proposta de adesão do seguro coletivo empresarial estipulante, com a Caixa Seguro Saúde, CNPJ nº 13.223.975/0001-20, assinada em 25/07/2014, que visa atender aos empregados e seus dependentes. Entretanto, esse documento não estabelece as obrigações das partes, durante a vigência do plano de saúde, ou seja, apenas estabelece as condições de funcionamento do plano de saúde;

5) Não constam nos autos o contrato firmado entre a BSB/ATIVOS e Caixa Seguro Saúde CNPJ nº 13.223.975/0001-20, bem como a publicação do referido extrato na imprensa oficial, em desacordo com o parágrafo único do art. 60, art. 61 e 62 da Lei nº 8.666/1993;

6) Ausência da nomeação do executor do contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

7) Não foram juntadas ao processo as notas fiscais, as certidões de regularidade fiscal, os comprovantes de pagamentos e o devido relatório de fiscalização de execução do contrato expedido pelo executor do contrato;

Ressaltamos que os trabalhos de campo foram realizados em 2015. Considerando que em 2016 entrou em vigor a Lei 13.303, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, a Entidade deve observar os critérios nela definidos.

Causa

- Falhas na instrução do processo administrativo, ausência do contrato firmado entre as partes e de documentos e atos formais referentes à fiscalização e execução do contrato.

Consequência

- Dificuldade no acompanhamento da execução e fiscalização das despesas, podendo evoluir para o estágio de prejuízos aos cofres da BSB/ATIVOS.

Recomendações

1. Instruir os processos administrativos com toda documentação referentes aos atos praticados pela BSB/ATIVOS, bem como pela empresa contratada, mantendo-os atualizados e com toda documentação numerada e arquivada em ordem cronológica dos atos administrativos da sociedade e de terceiros;

2. Firmar, executar e fiscalizar os contratos administrativos, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016.

2 - GESTÃO CONTÁBIL



2.1 - PREJUÍZO CONTÁBIL NO EXERCÍCIO À CONTA DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL PELA CONTROLADORA

Fato

A análise financeira das demonstrações contábeis da Unidade e respectivas Notas Explicativas, publicadas no DODF nº 64, de 01/04/2014, páginas 38 a 45, revelou as seguintes impropriedades:

1) Rentabilidade: prejuízo no exercício

A BSB Ativos S/A não apresentou rentabilidade no exercício, revertendo prejuízo líquido no montante de R\$ 2.029.628,00 à conta de aumento do capital social no valor de R\$ 3.000.000,00, patrocinado pela controladora da companhia – BRB Administradora e Corretora de Seguros S/A. A série histórica de prejuízos por exercício da companhia, ano-base 2010, é apresentada na tabela abaixo:

PREJUÍZO POR EXERCÍCIO ⁽¹⁾					PREJUÍZO ACUMULADO
2010	2011	2012	2013	2014	
(93.676)	(981.088)	(1.259.045,00)	(1.860.700,00)	(2.029.628,00)	(6.224.137,00)

⁽¹⁾ Fonte: Demonstrações Contábeis 2010-2014.

Informamos que ao encerramento do exercício fiscal em 31/12/2014, o Balanço Patrimonial da companhia registrava prejuízo acumulado no montante de R\$ 6.224.137,00, contabilizado em conta própria do Patrimônio Líquido.

A Equipe registra ainda que o fluxo de caixa negativo da Unidade só foi revertido no exercício analisado por nova integralização de capital pela Controladora, resultado enfatizado no Relatório dos Auditores Independentes anexo às demonstrações examinadas. Nas tabelas a seguir, apresentamos as séries históricas das integralizações de capital da companhia por exercício fiscal e o os saldos da conta de capital do Patrimônio Líquido, desdobrados também por exercício fiscal, a partir de 2010:

AUMENTOS DE CAPITAL PELA CONTROLADORA POR EXERCÍCIO ⁽²⁾					AUMENTO DE CAPITAL ACUMULADO
2010	2011	2012	2013	2014	
-	1.500.000,00	1.400.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00	7.900.000,00

⁽²⁾ Fonte: Demonstrações contábeis 2010/2014.

CAPITAL SOCIAL ACUMULADO POR EXERCÍCIO ⁽³⁾				
2010	2011	2012	2013	2014
980.000,00	2.480.000,00	3.880.000,00	5.880.000,00	8.880.000,00

⁽³⁾ Fonte: Demonstrações contábeis 2010/2014.

2) Receita Operacional: dependência de partes relacionadas

De acordo com a Demonstração de Resultados da BSB Ativos S/A, a receita operacional da companhia apresentou variação positiva de 10,14% em relação ao exercício fiscal de 2013, a qual deduzidos os custos dos serviços prestados no exercício resultou em lucro operacional bruto de R\$ 3.269.932,00. Ressaltamos que segundo a Nota Explicativa nº 18, a receita operacional da companhia deriva integralmente da execução de contratos com partes relacionadas do complexo financeiro BRB S/A.

3) Não contingenciamentos de ações cíveis e trabalhistas



A análise do Balanço Patrimonial revelou ainda que a companhia não adota parâmetros quantitativos (série histórica em métrica própria ou probabilidade estimada a mercado) na avaliação de riscos relacionados a perdas derivadas de processos cíveis e trabalhistas, em que a BSB Ativos S/A figura em polo passivo, de modo a evidenciar contabilmente os efeitos futuros de contingências passivas e seus possíveis reflexos na situação líquida da companhia.

Como exemplo, citamos o Processo nº 2013.01.1.183093-0 (Valor atualizado da causa: R\$ 671.859,00), relacionado em tabela constante da Nota Explicativa nº 20, em que o Juízo da Segunda Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), determinou a penhora de 20% dos créditos mensais a receber pela companhia junto ao Banco de Brasília S/A e posterior bloqueio de recebíveis a título de garantia financeira a credor autor da ação, situação não reconhecida no Balanço Patrimonial da companhia em conta própria passiva de contingência.

4) Seguros Contra Incêndio

A companhia também não evidenciou em nota explicativa própria a existência de seguro contra incêndio dos imóveis locados que abrigam suas operações. A conta despesas antecipadas do Ativo Circulante também não fez referência a eventual apropriação pela BSB Ativos S/A do pagamento de seguros contra incêndio no exercício examinado.

5) Estrutura de Capital e Liquidez

Na tabela abaixo relacionamos totais e saldos dos grupos de contas analisados pela Equipe de Auditoria visando à análise financeira do presente subitem, relativamente à estrutura de capital e liquidez da companhia, medidos pelos índices constantes da Tabela 2.

TABELA 1 – SALDOS BALANÇO PATRIMONIAL 2014 - 2013		
CONTAS	SALDOS EM R\$ 2014	SALDOS EM R\$ 2013
Ativo Circulante	3.048.047,00	2.389.974,00
Disponibilidades	1.651.380,00	1.912.168,00
Imobilizado de Uso	1.063.699,00	350.332,00
Intangível	534.189,00	167.703,00
Passivo Circulante	1903.306,00	1.128.074,00
Patrimônio Líquido	2.749.539,00	1.779.167,00
Capital Social	8.880.000,00	5.880.000,00
Prejuízos Acumulados	4.100.833,00	2.240.133,00

TABELA 2 – ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL E LIQUIDEZ - 2014		
ÍNDICE	DEFINIÇÃO	RESULTADO OBSERVADO
Índice de Endividamento (IE)	Quociente entre capital de terceiros e próprio	0,69
Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IIPL)	Quociente expresso em porcentagem entre o Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido	58%
Índice de Liquidez Geral – ILG	Quociente entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante	1,6
Índice de Liquidez Imediata – ILI	Quociente entre as disponibilidades do Ativo Circulante (Caixa, Bancos e Aplicações de Liquidez Imediata) e o Passivo Circulante	0,867



Ressaltamos os seguintes aspectos derivados da análise da estrutura de capital e liquidez da companhia, já considerados os efeitos do aumento de capital consignado no item “a” do presente subitem:

1) Ao final do exercício de 2014, a companhia não apresentava endividamento com terceiros, cujo patrimônio líquido é suficiente para liquidação do passivo medido pelo Índice de Endividamento de suas operações;

2) O Ativo Imobilizado de Uso da sociedade representava 58,11% do Patrimônio Líquido registrado no Balanço Patrimonial, medido pelo Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IIPL), refletindo o aumento significativo de investimentos em bens e serviços de informática. A companhia contabilizou saldo de R\$ 534.189,00 de ativos intangíveis resultantes de licenças de softwares, já descontadas amortizações;

3) As disponibilidades registradas no Ativo Circulante, incluindo aplicações financeiras de curto prazo (até 90 dias), suportavam 86% das obrigações registradas no Passivo Circulante, não incluído o saldo de créditos a receber no montante de R\$ 1.362.681,00;

4) A BSB Ativos S/A apresentou liquidez geral positiva (1,6), medida pelo Índice de Liquidez Geral – ILG.



IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1, 1.2 e 1.4	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.3	Falhas Médias

Brasília, 30 de março de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.